

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 13/77

Súmula: ESTABELECE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MUROS, EM CUJAS RUAS E AVENIDAS ESTEJAM SERVIDAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

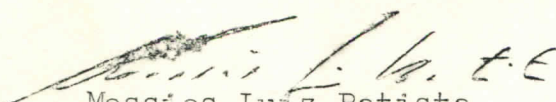
Art.1º)-Fica marcado o prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir desta data, para que os proprietários de imóveis Urbanos, cujas frentes já estejam servidas de meio-fios e pavimentação asfáltica, providenciem a construção de CALÇADAS E MUROS, nas frentes de suas respectivas propriedades.

§ PRIMEIRO - Decorrido o prazo estipulado, a Prefeitura Municipal, procederá a realização dos serviços, mediante a cobrança do valor da obra, acrescido de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor total das obras, calculado na data em que os serviços forem concluídos.

§ SEGUNDO - Para o calçamento determinado neste artigo, os proprietários de terrenos, deverão usar calçadas modelo "COPACABANA", de 20 x 20 centímetros.

Art.2º)-A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE - 16-05-77.


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL